



TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

PDL 73

Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**), e como cedente o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019, presentes, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, ora designada CESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.721 de 03.12.99, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da Unidade Estadual do IBGE no Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0019-79, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Allan Aníbal Grabowski, Chefe Substituto da Unidade Estadual do IBGE no Paraná, nomeado pela Portaria nº 775 de 06/08/2002, publicada do DOU de 07/08/2002, portador da Carteira de Identidade n.º 7.83728-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob no nº 231.079.529-15, através de delegação dada pela Resolução - R.DE nº 5/2019, de 22/11/2019, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Ferreira Martins Júnior (Júnior da Femac)**, doravante denominada apenas CEDENTE, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO de espaço físico de 1 (uma) sala com endereço na RUA ERASTO GAERTNER Nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR, pelo Município CEDENTE, para instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria de 27/11/2019, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo resultado foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.



TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**), e como cedente o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019, presentes, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, ora designada CESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.721 de 03.12.99, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da Unidade Estadual do IBGE no Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0019-79, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Allan Aníbal Grabowski, Chefe Substituto da Unidade Estadual do IBGE no Paraná, nomeado pela Portaria nº 775 de 06/08/2002, publicada do DOU de 07/08/2002, portador da Carteira de Identidade n.º 7.83728-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob no nº 231.079.529-15, através de delegação dada pela Resolução - R.DE nº 5/2019, de 22/11/2019, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Ferreira Martins Júnior (Júnior da Femac)**, doravante denominada apenas CEDENTE, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO de espaço físico de 1 (uma) sala com endereço na RUA ERASTO GAERTNER Nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR, pelo Município CEDENTE, para instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria de 27/11/2019, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo resultado foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se à instalação de Posto de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico - CD 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO TEMPO DA CESSÃO

A CEDENTE cede o uso do imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2020 e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º - O presente Termo de Cessão de Uso também poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONARIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O IMÓVEL

A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CEDENTE procederá ao recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à CESSIONÁRIA, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pelo CEDENTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se à instalação de Posto de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico - CD 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO TEMPO DA CESSÃO

A CEDENTE cede o uso do imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2020 e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º - O presente Termo de Cessão de Uso também poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONARIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O IMÓVEL

A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CEDENTE procederá ao recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à CESSIONÁRIA, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pelo CEDENTE.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento, e, da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONARIA, ou de seus servidores, contratados temporários ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria e em perfeito estado de habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

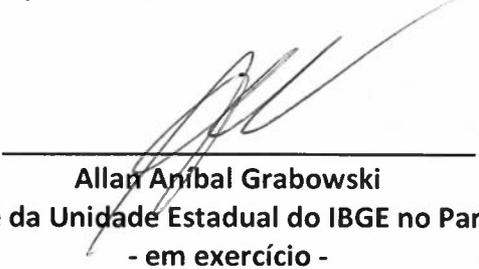
E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Apucarana/PR, 28 de novembro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal de Apucarana

CEDENTE
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



Allan Arnibal Grabowski
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Paraná
- em exercício -
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: